
 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

Sumário

1.	Histórico de revisão	2
2.	Introdução	2
3.	Objetivo	2
4.	Escopo.....	3
5.	Referências normativas	3
6.	Termos e definições.....	5
7.	Princípios de desenvolvimento e revisão de padrões MFS	8
8.	Organismo de normalização	9
9.	Atividades do IPMF – PEFC Brasil	11
10.	PEFC Brasil – Processo de desenvolvimento de padrões brasileiros de MFS	15
11.	Aprovação e publicação	22
12.	Revisão periódica dos padrões.....	23
13.	Revisão de padrões	25

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

1. Histórico de revisão

Versão	Data de aprovação	Alterações
01	04/2023	Publicação
02	03/2024	Redefinição das atividades e responsabilidades do IPMF-PEFC Brasil em adição às atividades da ABNT

2. Introdução

O IPMF, o Instituto Pró Manejo Florestal (doravante PEFC Brasil), é a entidade autorizada pelo Programa para o Endosso de Certificação Florestal (doravante Conselho PEFC) como o Órgão Diretor Nacional responsável pela administração do PEFC Brasil, o sistema nacional de certificação florestal.

Instituto Pró Manejo Florestal: administração do sistema nacional de certificação florestal PEFC Brasil.

Organismo de acreditação.




O Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal (PEFC) é uma organização guarda-chuva sem fins lucrativos responsável pelo endosso internacional de sistemas de certificação florestal nacionais, como o PEFC Brasil.

Organismo de normalização, desenvolve documentos técnicos.

3. Objetivo

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

Este procedimento define os requisitos específicos do IPMF–PEFC Brasil para garantir a conformidade com o sistema PEFC, em adição aos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para desenvolvimento e revisão de normas brasileiras, que devem ser atendidos pela Diretoria Executiva do IPMF–PEFC Brasil no processo geral de desenvolvimento e revisão das normas ABNT NBR 14789 - Manejo florestal sustentável — Princípios, critérios e indicadores para florestas plantadas e ABNT NBR 15789- Manejo florestal sustentável — Princípios, critérios e indicadores para florestas nativas, que são utilizadas no Sistema Brasileiro de Certificação Florestal (PEFC Brasil).

A ABNT é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização – ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas – Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização – AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional – IEC).

A ABNT estabelece os procedimentos gerais para a constituição da Comissão de Estudo ABNT/CEE-103 envolvida no estudo de normas, sua forma de integração, e diretrizes de funcionamento. Estabelece também os princípios básicos para o desenvolvimento de normas, revisão ou anulação, e os mecanismos para a adoção de normas regionais e internacionais.

4. Escopo

Este procedimento foi aprovado pelo Conselho de Administração do IPMF– PEFC Brasil e é aplicável ao processo de desenvolvimento e revisão das normas ABNT NBR 14789 - Manejo florestal sustentável — Princípios, critérios e indicadores para florestas plantadas e ABNT NBR 15789- Manejo florestal sustentável — Princípios, critérios e indicadores para florestas nativas que são utilizadas no Sistema Brasileiro de Certificação Florestal (PEFC Brasil). Está disponível para todas as partes e é revisado periodicamente, considerando os comentários recebidos das partes interessadas e alterações nas normas internacionais de referência do PEFC Internacional.

5. Referências normativas


Estatuto do PEFC Brasil

PEFC ST 1001 — *Standard Setting – Requirements*

PEFC GD 1007 — *Endorsement and Mutual Recognition of Certification Systems and their Revision*

3 de 27

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

Annex 06 - Certification and Accreditation procedures

Resolução CONMETRO 07, 1992 – Legislação Brasileira

Guia ISO/IEC 59 (práticas recomendadas pela ISO e IEC para padronização por organismos nacionais)

ISO/IEC Directives, Part 1 Procedures for the technical work — Consolidated ISO Supplement — Procedures specific to ISO

Guia ISO/IEC 2. Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral.

Procedimentos da ABNT:

PI/DT 00.00.01 - Documento Técnico ABNT - Terminologia

PI/DT 00.00.02 – Documento Técnico ABNT – Elaboração e revisão

PI/DT 00.00.06 – Comissão de Estudos – Criação, alteração, recesso e reativação

PI/DT 00.00.07 – Comissão de Estudos – Funcionamento

PI/DT 00.00.08 – Comissão de Estudo – Ata da Reunião

PI /DT_00.00.10-Fluxo de atividades

PI/DT 00.00.11 - Partes interessadas


PI/DT 00.00.13 – Comitê Brasileiro – Criação, alteração, recesso, reativação e extinção

Portaria ABNT 2_2017

Código ABNT de ética e prevenção à corrupção disponível:
<https://abnt.org.br/institucional/transparencia/>

Procedimentos IPMF

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

6. Termos e definições

Os termos e definições utilizados neste documento foram adaptados dos documentos "PEFC ST 1001: 2017 Standard Setting – Requisitos", que descreve os requisitos para sistemas de certificação.

Além das definições estabelecidas nesta seção, os termos e definições fornecidos no Guia 2 da ISO/IEC são aplicáveis para os propósitos deste documento.

6.1 Consenso

Acordo geral caracterizado pela ausência de oposição sustentada a questões substanciais por parte de qualquer parte importante envolvida e por um processo que procura considerar os pontos de vista de todas as partes envolvidas e de reconciliar quaisquer argumentos conflitantes.

Nota: O consenso não implica necessariamente unanimidade (Guia 2 da ISO/IEC).

6.2 Mudanças editoriais

Mudanças em um sistema que não alterem o conteúdo técnico.

Nota: Isto pode incluir esclarecimentos, orientações e alterações gramaticais.

6.3 Minuta para consulta

Uma proposta de documento que está disponível para consulta pública.

6.4 Proposta na versão final

Um documento proposto que está disponível para aprovação formal.

6.5 Documento normativo

Documento que fornece regras, diretrizes ou características de atividades ou de seus resultados.


Nota 1: O termo “documento normativo” é um termo genérico que abrange documentos como normas, padrões, especificações técnicas, códigos de prática e regulamentos.

Nota 2: “Um documento” deve ser entendido como qualquer meio com informações nele registradas.

Nota 3: Os termos para diferentes tipos de documentos normativos são definidos considerando o documento e seu conteúdo como uma entidade única (ISO/IEC Guia 2).

6.6 Disponível publicamente

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

Geralmente acessível ao público interessado em qualquer formato e sem necessidade de solicitação.

Nota 1: Quando a informação está disponível apenas mediante pedido, esta é indicada explicitamente no documento como disponível mediante pedido.

Nota 2: Pode ser necessária medida específica com as partes interessadas desfavorecidas para garantir o seu acesso, por exemplo, fornecendo cópias impressas às partes interessadas identificadas que não tem acesso aos meios de comunicação electrónicos.

6.7 Revisão (*Revision*)

Introdução de todas as alterações necessárias ao conteúdo e apresentação de documento normativo.

Nota: Os resultados da revisão são apresentados através da emissão de uma nova edição do documento normativo (Guia ISO/IEC 2).

6.8 Revisão (*Review*)

Atividade de verificação de um documento normativo para determinar se ele deve ser reafirmado, alterado ou retirado. (Guia ISO/IEC 2)

6.9 Parte interessada


Uma pessoa, grupo, comunidade ou organização com interesse no assunto da norma.

Nota: Os nove grupos principais definidos pela Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro em 1992, representam um exemplo de partes interessadas no Manejo Florestal Sustentável:

- i. Indústria e comércio,
- ii. crianças e jovens,
- iii. proprietários florestais,
- iv. Povos Indígenas
- v. Órgãos do governo (autoridades locais),
- vi. Organizações não governamentais,
- vii. comunidade científica e tecnológica,
- viii. mulheres, e
- IX. trabalhadores e sindicatos.

6.10 Parte interessada afetada

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

Uma parte interessada que pode experimentar uma mudança direta nas condições de vida e/ou de trabalho causada pela implementação da norma, ou uma parte interessada que pode ser um usuário da norma e, portanto, está sujeita aos requisitos da norma.

Nota 1: As partes interessadas afetadas incluem comunidades vizinhas, povos indígenas, trabalhadores etc. No entanto, ter interesse no assunto da norma (por exemplo, ONGs, comunidade científica e sociedade civil) não é igual a ser afetado.

Nota 2: Uma parte interessada que possa ser utilizadora da norma provavelmente se tornará uma entidade certificada, por exemplo, um proprietário florestal no caso de uma norma de gestão florestal, ou uma empresa de processamento de madeira no caso de uma norma de cadeia de custódia.

6.11 Parte interessada desfavorecida

Uma parte interessada que pode ser financeiramente ou de outra forma prejudicada pela participação no processo de definição de normas e padrões.

6.12 Partes interessadas fundamentais

Uma parte interessada cuja participação é crítica para o resultado do processo de definição de padrões.

6.13 Norma

Documento estabelecido por consenso e aprovado por órgão reconhecido que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando a obtenção do grau ou ordem ideal em um determinado contexto.

Nota: As normas devem basear-se nos resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, e visar a maximização de benefícios (Guia ISO/IEC 2).

6.14 Organismo de normalização


Organismo que possui atividades reconhecidas em normalização (Guia ISO/IEC 2).

Nota: Um organismo de normalização para um sistema/norma de manejo florestal é um organismo responsável pelo desenvolvimento e manutenção de normas para o sistema de certificação florestal. O organismo de normalização pode ser um Organismo de representação nacional (*National Governing Body*), ou pode ser separado da governança do sistema de certificação florestal. No Brasil, a ABNT é o organismo normalizador.

6.15 Rascunho de trabalho

Documento proposto que geralmente está disponível para feedback ou votação dentro de um grupo de trabalho.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

7. Princípios de desenvolvimento e revisão das normas de Manejo Florestal Sustentável (MFS)

7.1 O processo de desenvolvimento e revisão das normas de MFS do Sistema Brasileiro de Certificação Florestal é desenvolvido conforme estabelecido nos procedimentos gerais da ABNT e em qualquer outro documento adicional estabelecido pelo IPMF-PEFC Brasil para seu cumprimento. A pessoa responsável técnica do IPMF devm verificar se este processo é regido pelos seguintes princípios fundamentais de normalização:

I. Envolvimento das partes interessadas – uma oportunidade para uma participação significativa no processo que está aberta a todas as partes interessadas através da participação em grupos de trabalho e consultas públicas.


II. Representação equilibrada – nenhum grupo de partes interessadas deve dominar ou ser dominado no processo. Embora cada parte seja livre de decidir sobre a sua participação, o organismo de normalização faz um esforço para garantir que todos os grupos de partes interessadas relevantes estejam representados e considere um equilíbrio de género adequado.

III. Consenso – os padrões são aprovados por consenso. Qualquer oposição sustentada a questões específicas é resolvida através do diálogo, sempre que possível.

4. Melhoria – a revisão periódica de uma norma busca a melhoria contínua e garante que a norma continue a atender às expectativas das partes interessadas.

V. Transparência – os documentos relevantes estão disponíveis publicamente para que as partes interessadas possam acompanhar os desenvolvimentos durante e após o processo. O processo de definição de padrões segue os requisitos do PEFC ST 1001.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

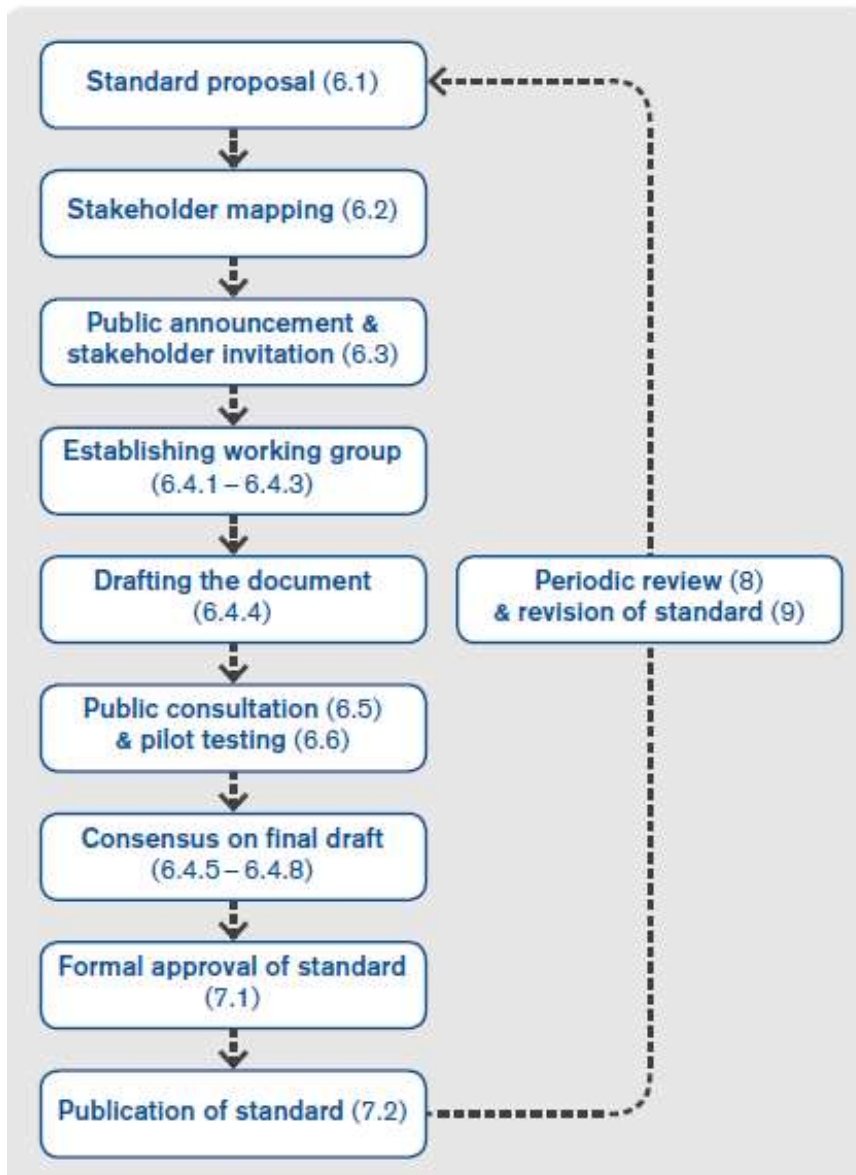



Figura 1: Visão geral do processo de desenvolvimento de normas do PEFC (Extraído de PEFC ST 1001:2017)

8. Organismo de normalização

A ABNT é responsável pelo desenvolvimento e revisão de normas brasileiras, tais como ABNT NBR 14789 e ABNT NBR 15789. É membro do Fórum Nacional de Normas reconhecido pela sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

Entidade privada e sem fins lucrativos, a ABNT é membro fundador da Organização Internacional de Normalização (ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação de Normalização do Mercosul). –AMN). Desde a sua fundação, também é membro da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC).

A ABNT é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (ABNT NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Órgãos Setoriais de Normalização (ABNT/ONS) e Comissões Especiais de Estudos (ABNT/CEE).

A ABNT possui uma Comissão de Estudos ABNT/CEE-103 Manejo Florestal, que é responsável pelo desenvolvimento de padrões de MFS. Dentro desta comissão de estudo poderão ser definidos grupos de trabalho específicos para trabalhar neste desenvolvimento conforme PI/DT 00.00.07.

A ABNT desenvolve os padrões de manejo florestal para o Sistema Brasileiro de Certificação (PEFC Brasil), sendo responsável pelo desenvolvimento e revisão dos padrões de manejo florestal, além de construir consensos e aprovações de padrões, de acordo com os requisitos estabelecidos neste documento e documentos da ABNT.


A Resolução CONMETRO nº 07/92, de 24 de agosto de 1992, estabelece que o SINMETRO terá a ABNT como único fórum nacional de normalização. A ABNT também é membro fundador da ISO e segue os guias de boas práticas internacionais.

Nota 1: Resolução CONMETRO/Nº. 07/92: “Considerando a conveniência de descentralizar a atividade de normalização nas indústrias produtivas e, como consequência, a necessidade de homogeneizar a ação e integrar as diversas entidades que atuarão na atividade de normalização; decide:

- 1 – Que o Sistema de Normalização do SINMETRO terá um fórum único de normalização.
- 2 – Nomear a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT como Fórum Nacional de Normalização.
- 3 – Delegar ao Fórum Normalizador de Entidades – ABNT a execução do credenciamento dos Órgãos de Normalização Setorial – ONS.

Anexo da Resolução CONMETRO/No. 07/92:

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

“Artigo 1º: A ABNT tem a missão de coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração das Normas Brasileiras, bem como elaborar e editar as referidas Normas.

Artigo 3º: A ABNT credenciará Órgãos de Normalização Setorial – ONS, conforme critérios, procedimentos e regulamentos aprovados pelo CONMETRO e fará o respectivo acompanhamento.

Artigo 6º: A ABNT zelará para que a elaboração das Normas Brasileiras feitas no ONS, ou na ABNT, envolva a participação voluntária e tenha como princípio o acordo geral.

Artigo 7º: A ABNT compromete-se a atender aos interesses da Sociedade Brasileira na elaboração ou revisão de trabalhos das Normas Brasileiras.”

Nota 2: O estatuto da ABNT estabelece:

Capítulo 1:

Artigo 1º: A Organização Nacional de Normalização (ABNT), entidade sem fins lucrativos fundada em 28 de setembro de 1940, considerada de utilidade pública pela Lei 4.150, de 21 de novembro de 1962, com validade indeterminada (...) orienta-se por este estatuto e tem as seguintes Objetivos:


- a) Elaborar normas técnicas brasileiras como Fórum Nacional de Normalização e outros documentos técnicos;
- b) Representar o Brasil em fóruns sub-regionais, regionais e internacionais sobre definição de padrões técnicos, incentivando a participação da sociedade brasileira; (...)

9. Atividades do IPMF – PEFC Brasil

O IPMF-PEFC Brasil é responsável pela garantia de conformidade com os requisitos do sistema PEFC, e é membro da Comissão de Estudo ABNT/CEE-103. Este procedimento define os requisitos específicos do IPMF-PEFC Brasil que são adicionais aos executados pela ABNT.

9.1 Desenvolvimento e revisão de normas

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

9.1.1 A Diretoria Executiva do IPMF–PEFC Brasil é responsável pela execução dos requisitos descritos neste procedimento para atendimento de todos os requisitos de desenvolvimento e revisão de normas para o sistema PEFC no Brasil.

9.1.2 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil disponibilizará ao público este Procedimento Geral SG 07 para o desenvolvimento e revisão das normas de MFS do IPMF-PEFC Brasil.


9.1.3 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve revisar periodicamente este Procedimento Geral SG 07 e esta revisão deve considerar os comentários das partes interessadas.

9.2 Informação documentada

9.2.1 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil, em coordenação com a Diretoria de Normalização da ABNT e funções designadas, deve manter informações documentadas relevantes para o processo de definição e revisão de padrões. A evidência de conformidade com os requisitos inclui:

- a) Procedimentos de estabelecimento de normas,
- b) Mapeamento de identificação de stakeholders,
- c) Partes interessadas contatadas e/ou convidadas,
- d) Partes interessadas envolvidas nas atividades de desenvolvimento e revisão das normas de MFS do IPMF/PEFC Brasil,
- e) Feedback recebido e uma síntese de como o feedback foi abordado,
- f) Todos os rascunhos e versões finais das normas,
- g) Resultados das considerações da Comissão de Estudo e dos grupos de trabalho,
- h) Evidência de consenso sobre a última versão da(s) norma(s),
- i) Evidências relacionadas ao processo de revisão, e
- j) Aprovação final pela ABNT e aprovação do Conselho de Administração do IPMF-PEFC Brasil.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

9.2.2 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve manter as informações documentadas sobre o desenvolvimento e revisão das normas de MFS do IPMF-PEFC Brasil e outros registros, até a conclusão da próxima revisão ou revisão das normas. Todas as informações documentadas devem ser mantidas por um período mínimo de cinco anos a partir da data de publicação da norma.

Nota: A ABNT mantém permanentemente toda a documentação na base de dados da Comissão de Estudos ABNT/CEE-103 (<https://www.abntonline.com.br/normalizacao>).

9.2.3 Informações documentadas poderão ser obtidas mediante solicitação à Diretoria Executiva do IPMF – PEFC Brasil.

9.3 Tratamento de reclamações e recursos


9.3.1 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve receber e tratar as reclamações relacionadas ao conteúdo da norma ou aos procedimentos relacionados ao desenvolvimento e revisão das normas de MFS utilizadas pelo IPMF-PEFC Brasil, bem como recursos, seguindo seu procedimento SG 04.

9.3.2 A pessoa ou entidade que fizer a reclamação ou recurso deve apresentar solicitação por escrito para resolução de reclamação ou recurso dirigida ao IPMF-PEFC Brasil, que deve responder às dúvidas relacionadas ao tratamento de disputas ou reclamações. Caso avalie pertinente, deve dar ciência à ABNT.

9.3.3 Ao receber uma reclamação ou recurso, a Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve:

- a) Acusar a recepção da reclamação/recurso ao remetente;
- b) Recolher e verificar toda a informação necessária à validação da reclamação ou recurso (antecedentes e provas);
- c) A Diretoria Executiva do PEFC Brasil deve conduzir uma análise inicial da reclamação e a tratar internamente. Quando necessário, será envolvida a Comissão de Resolução de Controvérsias e Reclamações, para tratar da reclamação ou recurso, avaliar a matéria com rigor, imparcialidade e objetividade e decidir sobre a reclamação ou recurso, e

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

d) Comunicar formalmente a decisão sobre a reclamação ou recurso ao autor e descrever o processo de tratamento.

Nota 1: O Procedimento IPMF-PEFC Brasil SG 04 especifica “Procedimentos para tratamento de disputas e reclamações”.

9.3.4 Quando aplicável, o IPMF-PEFC Brasil e outras partes podem acessar os diferentes canais que a ABNT dispõe para reclamações ou outras comunicações:

-Formulário on-line do canal de denúncia:
<https://www.abnt.org.br/institucional/canal-de-denuncia> ou
<https://www.abnt.org.br/institucional/transparencia>

-E-mail: condutaeetica@abnt.org.br. Telefone +55(11) 3017-3682

-Outros apoios/respostas <https://www.abnt.org.br/atendimento> - formulário online


-Mídia social

-ABNT possui Comissão de Estudo ABNT/CEE-103. Site para assinatura
<https://www.abntonline.com.br/normalizacao>.

-O ponto de contato na ABNT é a Sra. Milena Pires, Gerente de Normalização da ABNT - Tel. (+55 21) 3974.2318. Skype: milena.pires_gpr.abnt, e-mail
milena.pires@abnt.org.br.

Todas as informações estão disponíveis publicamente.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

10. PEFC Brasil – Processo de desenvolvimento de normas brasileiras de MFS

10.1 Proposta padrão


10.1.1 Para a criação de uma nova norma para o Sistema Brasileiro de Certificação Florestal, a Diretoria Executiva do IPMF/PEFC Brasil deve elaborar e submeter à Diretoria de Normalização da ABNT e à Comissão de Estudo ABNT/CEE-103 uma proposta que inclua o seguinte:

- a) O escopo da norma;
- b) Justificativa da necessidade da norma;
- c) Uma descrição clara dos resultados esperados;
- d) Uma avaliação de risco dos potenciais impactos negativos decorrentes da implementação da norma, tais como:
 - fatores que podem afetar negativamente a obtenção dos resultados,
 - consequências não intencionais da implementação,
 - ações para abordar os riscos identificados, e
- e) Uma descrição das etapas de desenvolvimento da norma e seu cronograma prévio.

10.1.2 Uma proposta de revisão das normas de MFS deve incluir pelo menos 10.1.1. (a) e 10.1.1. (e).

10.2 Identificação das partes interessadas

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

10.2.1 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve identificar as partes interessadas relevantes para os objetivos e escopo das atividades de revisão de normas. A Diretoria Executiva deve definir quais grupos de stakeholders são relevantes para o assunto e por quê. Para cada grupo de partes interessadas, o IPMF-PEFC Brasil deve identificar as prováveis questões-chave de cada grupo de partes interessadas, partes interessadas fundamentais e desfavorecidas, e os meios de comunicação mais eficazes para alcançá-los (por exemplo, site, mídias sociais, e-mail, carta, reunião pública, reunião comunitária, eventos etc.).

Nota: O IPMF-PEFC Brasil considera, mas não se limita à lista de stakeholders da ABNT, conforme PI/DT 00.00.11.


10.2.2 A identificação dos grupos de partes interessadas será baseada em nove grandes grupos de partes interessadas, conforme definido pela Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), realizada no Rio de Janeiro em 1992. Pelo menos os seguintes grupos serão incluídos no mapeamento de partes interessadas:

- I. Proprietários florestais,
- II. Indústria e comércio,
- III. Povos indígenas,
- IV. Comunidade científica e tecnológica,
- V. Trabalhadores e sindicatos.
- VI. Certificadoras
- VII. Instituições financeiras
- VIII. Órgãos do governo (autoridades locais)
- IX. Acreditoras (usualmente são órgãos do governo)
- X. ONG ambiental
- XI. ONG social

Nota 1: Outros grupos podem ser adicionados se forem relevantes para o escopo das atividades de definição de padrões.

Nota 2: A lista completa dos nove principais grupos de partes interessadas definidos pela Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento consiste em: (i) empresas e indústria, (ii) crianças e jovens, (iii) proprietários florestais, (iv) povos indígenas, (v) autoridades locais, (vi) organizações não governamentais, (vii) comunidade científica e tecnológica, (viii) mulheres, e (ix) trabalhadores e sindicatos.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

10.2.3 O IPMF-PEFC Brasil deve identificar as partes interessadas desfavorecidas e as partes interessadas fundamentais e abordar quaisquer restrições à sua participação nas atividades de definição de padrões, garantindo-se o seu acesso à informação, por exemplo, fornecendo cópias impressas àqueles que foram identificados como não tendo acesso a meios eletrônicos.

10.2.4 A identificação pode ser realizada em consulta com representantes de autoridades governamentais com competência no assunto e/ou em consulta com as partes interessadas já identificadas.

Nota: Uma parte interessada pode ser uma parte interessada desfavorecida e uma parte interessada fundamental ao mesmo tempo.


10.3 Anúncio público do processo de desenvolvimento de padrões MFS

10.3.1 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve fazer um anúncio público do início do processo de revisão das normas de MFS pela ABNT e deve incluir um convite às partes interessadas para participarem do processo. O anúncio deve ser feito atempadamente através dos meios de comunicação adequados (por exemplo, website, redes sociais, listas de correio, reuniões etc.), conforme apropriado, para dar às partes interessadas uma oportunidade para contribuições significativas.

10.3.2 O anúncio e convite devem incluir:

- a) visão geral do processo, objetivos e escopo de desenvolvimento da(s) norma(s) de MFS,
- b) acesso à proposta da(s) norma(s),
- c) informações sobre oportunidades para as partes interessadas participarem do processo,
- d) solicitações aos interessados para que se tornem membros da Comissão de Estudos da ABNT que dispõe de procedimentos para ter representante(s) para os seus grupos de trabalho. O pedido às partes interessadas desfavorecidas e às partes interessadas fundamentais deve ser feito de uma forma que garanta que a informação chegará aos destinatários pretendidos e num formato que seja fácil de compreender,
- e) convite explícito e instruções claras sobre como enviar feedback sobre o escopo e o processo de definição de normas, e
- f) acesso ao procedimento de revisão de normas.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

Nota 1: Em tempo hábil significa (no máximo) quatro semanas antes da data prevista para a realização da primeira atividade de desenvolvimento da(s) norma(s).

Nota 2: Outros meios de comunicação incluem comunicados de imprensa, artigos de notícias, reportagens na imprensa especializada, informações enviadas a organizações do ramo, meios de comunicação digitais etc., mapeados de acordo com as necessidades das partes interessadas.

10.3.3 O processo de padronização deve ser revisado com base nos comentários recebidos após sua divulgação pública e poderá levar à modificação deste procedimento.

10.4 Requisito do grupo de trabalho

Nota: A Comissão de Estudos ABNT/CEE-103 é responsável por estabelecer um grupo de trabalho permanente ou temporário ou ajustar a composição de um grupo de trabalho já existente com base nas indicações que recebeu.


10.4.1 O IPMF-PEFC Brasil é membro da comissão e contribui com suas atividades. A aceitação e a recusa de nomeações são justificadas em relação aos requisitos para uma representação equilibrada do grupo de trabalho, equilíbrio de gênero adequado, relevância da organização, competências individuais, experiências relevante individuais e recursos disponíveis para o desenvolvimento de normas.

10.4.2 Para cada grupo de trabalho é designado um(a) relator(a) e estes reportam os avanços e preocupações do grupo de trabalho nas reuniões da Comissão de Estudo.

10.4.3 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil é membro permanente da Comissão de Estudos e deve verificar se os grupos de trabalho estabelecidos:

- a) tem representação e tomada de decisão equilibradas por categorias de partes interessadas, relevantes para o assunto e escopo geográfico da norma, onde nenhum grupo de partes interessadas em questão possa dominar, nem ser dominado no processo, e
- b) incluir partes interessadas com conhecimentos relevantes para o assunto da norma, aqueles que são afetados pela norma e aqueles que podem influenciar a implementação da norma. As partes interessadas afetadas devem estar representadas numa proporção adequada entre os participantes.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

10.4.4 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve implementar ações para ter nos grupos de trabalho, representantes de todos os grupos de partes interessadas identificados com o objetivo de alcançar uma representação equilibrada. A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil, para cada processo de desenvolvimento e/ou revisão de normas, deve estabelecer metas para a participação das partes interessadas fundamentais e buscar proativamente sua participação por meio de divulgação, como (mas não limitado a) e-mails pessoais, telefonemas, convites para reuniões, reuniões comunitárias etc.

Nota 1: Quando um grupo de partes interessadas não estiver representado e partes interessadas fundamentais não puderem participar, o IPMF-PEFC Brasil pode considerar opções alternativas, como convidar membros de autoridades governamentais e/ou especialistas com competência no assunto.

Nota 2: Quando as circunstâncias o exigirem, os grupos de trabalho poderão convidar peritos externos para atuarem com voz, mas sem voto na reunião para a qual foram convocados.


10.4.5 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve apoiar as atividades do grupo de trabalho para que sejam organizadas de forma aberta e transparente onde:

- a) os rascunhos de trabalho estarão disponíveis a todos os membros do grupo de trabalho,
- b) todos os membros do grupo de trabalho terão oportunidades significativas de contribuir para o desenvolvimento ou revisão da norma e de fornecer feedback sobre os rascunhos de trabalho, e
- c) o feedback e as opiniões fornecidas por qualquer membro do grupo de trabalho serão considerados de forma aberta e transparente, onde o resultado dessas considerações for registrado.

Nota: Os membros do grupo de trabalho devem ser membros da Comissão de Estudo e ter acesso ao portal da ABNT onde estão disponíveis todos os documentos atuais e anteriores do processo de normatização de um mesmo documento normativo (ex.: Normas de Manejo Florestal Nativas e de Plantações).

10.4.6 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil mantém as atas das reuniões e os registros gerados ao longo do processo.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

10.4.7 A decisão do grupo de trabalho de recomendar a versão final para aprovação formal deve ser tomada com base em consenso. Para determinar se existe alguma oposição sustentada, o grupo de trabalho pode utilizar os seguintes métodos:

- a) reunião(ões) presencial(is) onde há voto verbal sim/não, levantamento de mãos para voto sim/não; uma declaração de consenso do Presidente quando não houver vozes ou mãos dissidentes (votos); uma votação formal, etc.,
- b) reunião(ões) de conferência telefônica onde há um voto verbal sim/não,
- c) solicitação por e-mail ao grupo de trabalho para acordo ou objeção, onde os membros fornecem uma resposta formal por escrito (voto), ou
- d) combinações desses métodos.

Nota: Os grupos de trabalho da ABNT não utilizam voto na tomada de decisões, apenas consenso, seguindo seus próprios procedimentos estabelecidos.


10.4.8 Quando houver oposição sustentada a uma questão substancial, a questão deve ser resolvida utilizando os seguintes métodos:

- i. encontrar um acordo comum através da discussão e negociação sobre a questão controversa dentro do grupo de trabalho,
- ii. encontrar um acordo comum através da negociação direta entre as partes interessadas que apresentam a objeção e outras partes interessadas com pontos de vista diferentes sobre a questão em disputa,
- iii. rodada(s) adicional(is) de consulta pública (se necessário), onde mais contribuições das partes interessadas podem ajudar a alcançar consenso sobre questões não resolvidas.

10.4.9 Quando uma questão substancial não puder ser resolvida e persistir oposição sustentada, a ABNT inicia a resolução de disputas de acordo com seus procedimentos para ação imparcial e objetiva, conforme seu procedimento aplicável.

10.5 Consulta pública

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

10.5.1 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve divulgar a consulta pública sobre a(s) proposta(s) da(s) norma(s) compartilhando o site de consulta pública (consulta nacional) <http://www.abntonline.com.br/consultanacional/>, site do IPMF-PEFC Brasil <https://pefcbrasil.org/> e orientações para acesso aos documentos, devendo garantir que:

a) as datas de início e término da consulta pública sejam anunciadas em tempo hábil por meio de meios de comunicação adequados,

Nota: Em tempo útil significa (no máximo) um dia antes do início da consulta pública.

b) um convite direto para comentar a(s) proposta(s) da(s) norma(s) seja enviado a cada parte interessada identificada pelo mapeamento de partes interessadas, visando uma participação equilibrada dos grupos de partes interessadas,

c) os convites são enviados às partes interessadas fundamentais e desfavorecidas por métodos que garantem que cheguem aos destinatários e sejam fáceis de entender,

d) a(s) proposta(s) da(s) norma(s) seja(m) disponibilizada(s) ao público,

e) a consulta pública tenha duração mínima de 60 dias,

f) todo feedback seja considerado pelo grupo de trabalho de maneira objetiva, e

g) uma síntese do feedback seja compilada para cada questão material, incluindo o resultado da consideração da questão. A síntese é disponibilizada publicamente (por exemplo, num website) e enviada a cada parte interessada/parte que deu feedback.


Nota: Para maior clareza, a síntese da ABNT pode agregar respostas sobre questões materiais onde houve feedback semelhante de diferentes stakeholders. No entanto, a melhor prática seria publicar cada feedback original e a resposta, para permitir que cada parte interessada identifique o seu próprio feedback.

10.5.2 Para novas normas, deve haver uma segunda rodada de consulta pública com duração de pelo menos 30 dias após a 10.5.1 acima e a Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve compartilhar as informações com as partes interessadas.

10.6 Teste piloto

21 de 27

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

10.6.1 Quando aplicável, a Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve organizar testes piloto de novas normas para avaliar a clareza, auditabilidade e viabilidade dos requisitos. Como resultado dos testes piloto, serão tomadas as medidas adequadas para incorporar recomendações e melhorias que deem origem à proposta que será submetida ao processo de consulta pública. As informações sobre os resultados dos testes piloto e a implementação das mudanças estarão disponíveis para consulta pública.

Nota: O teste piloto não é necessário para a revisão de uma norma existente quando a experiência de seu uso puder substituir o teste piloto.

11. Aprovação e publicação

11.1 Aprovação formal de normas

11.1.1 A Comissão de Estudo ABNT/CEE-103 é responsável por aprovar formalmente a(s) norma(s)/documento(s) normativo(s) quando houver evidência de consenso entre o(s) grupo(s) de trabalho.

11.1.2 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve submeter ao Conselho de Administração do IPMF-PEFC Brasil para aprovação e serem incorporadas como normas do Sistema Brasileiro de Certificação Florestal PEFC.


11.2 Publicação e disponibilidade de padrões

11.2.1 A(s) norma(s)/documento(s) normativo(s) formalmente aprovado(s) devem ser publicados e disponibilizados ao público gratuitamente para consulta no prazo de 14 dias após a aprovação. A ABNT permite a visualização da norma em seu site (<https://www.abntcatalogo.com.br/>) e cobra um custo de manutenção de suas atividades para download de suas normas.

11.2.2 As normas de manejo florestal sustentável adotadas pelo IPMF-PEFC Brasil como normas para o Sistema Brasileiro de Certificação Florestal, devem incluir:

- a) dados de identificação e contato da ABNT;
- b) idioma oficial da norma;
- c) uma nota informativa de que quando houver inconsistência entre versões, a versão em inglês da norma aprovada pelo Conselho PEFC é a referência;
- d) A data de aprovação e a data da próxima revisão periódica.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

Nota: A data da próxima revisão periódica pode ocorrer num período inferior a cinco anos com base (por exemplo) nas expectativas das partes interessadas ou outras necessidades previstas.

11.2.3 O Conselho Executivo do IPMF-PEFC Brasil facilitará a aquisição dos padrões de manejo florestal sustentável do Sistema Brasileiro de Certificação Florestal a um preço que não custe mais do que os custos administrativos, conforme solicitação de partes interessadas desfavorecidas.

11.2.4 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve disponibilizar publicamente o relatório sobre o processo de desenvolvimento ou revisão das normas.

12. Revisão periódica de normas

12.1 Geral

12.1.1 A(s) norma(s)/documento(s) normativo(s) devem ser revisados em intervalos que não excedam um período de cinco anos. A revisão deve basear-se em feedback recebido durante a implementação da norma e numa análise de lacunas (*gap analysis*). Se necessário, será organizada uma consulta às partes interessadas para obter mais comentários e contribuições.

Nota: A ABNT segue as práticas internacionais da ISO, que estão contidas nas Diretrizes ISO/IEC, Parte 1, Cláusula 2.9 que especifica um tempo máximo decorrido antes da revisão sistemática de 5 anos.

12.2 Mecanismo de feedback


12.2.1 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil, deve estabelecer e manter um mecanismo permanente para coletar e registrar feedback sobre uma norma.

Nota: O feedback pode ser enviado em vários formatos: comentários, pedidos de esclarecimento e/ou interpretação, reclamações etc.

12.2.2 Todos os comentários recebidos através de todos os canais, incluindo reuniões, cursos de treinamento etc. devem ser registrados e considerados pela Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil.

12.2.3 Qualquer parte interessada pode solicitar à ABNT a revisão de um Documento Técnico ABNT, desde que este esteja tecnicamente fundamentado, cabendo à Comissão de Estudo autora julgar e decidir:

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

- a) desenvolver um Projeto de Alteração, com as modificações que julgar necessárias; ou
- b) revisar o Documento Técnico da ABNT.

Nota: A parte interessada é informada da decisão.

12.3 Análise de lacunas

12.3.1 No início de uma revisão, o Conselho Executivo do IPMF-PEFC Brasil deve avaliar a norma em relação aos documentos normativos internacionais do PEFC Internacional, leis e regulamentos nacionais e outros padrões relevantes para identificar possíveis lacunas.

12.3.2 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve considerar os conhecimentos científicos, pesquisas e questões emergentes relevantes mais recentes.

12.3.3 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve informar a Comissão de Estudo ABNT/CEE-103 para cooperação mútua.

12.4 Consulta às partes interessadas

12.4.1 Quando o feedback e a análise de lacunas não identificarem a necessidade de revisar a norma, a Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve organizar consulta às partes interessadas para determinar se as partes interessadas veem uma necessidade para revisar a norma. A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve incluir a análise de lacunas na consulta às partes interessadas.


12.4.2 No início de uma revisão, a Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve atualizar o mapeamento de identificação das partes interessadas.

12.4.3 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve organizar:

- a) um período de consulta pública de pelo menos 30 dias (seguindo os requisitos da consulta pública) e/ou,
- b) reuniões com as partes interessadas.

12.4.4 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve anunciar a revisão em tempo hábil (ver 10.3.2).

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

12.5 Tomando uma decisão

12.5.1 Com base no feedback recebido durante o período de implementação de uma norma, no resultado da análise de lacunas e nas consultas, a Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve decidir reafirmar(manter) a norma ou prosseguir com uma revisão da norma e dar ciência à ABNT para buscar cooperação mútua.

12.5.2 Quando a decisão for reafirmar uma norma, a Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve disponibilizar publicamente a justificativa para a decisão.

12.5.4 Quando a decisão for de revisão de uma norma, a Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve tornar pública a decisão sobre o tipo de revisão (revisão normal ou editorial).

13. Revisão de padrões

13.1 Revisão normal

13.1.1 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve verificar se os procedimentos para revisão da norma atendem aos estabelecidos na sessão 10.

13.1.2 Uma revisão normal pode ocorrer na revisão periódica ou entre revisões periódicas, mas não inclui revisões editoriais e revisões urgentes.


13.2 Revisão editorial

13.2.1 As revisões editoriais podem ser feitas sem acionar o processo normal de revisão. A ABNT é responsável por aprovar formalmente as alterações editoriais e publicar uma alteração ou uma nova edição da norma.

Nota: A ABNT segue as práticas internacionais da ISO, que estão contidas nas Diretrizes ISO/IEC, Parte 1, Cláusula 2.9 que especifica para pequenas alterações nas Normas Internacionais, por exemplo, atualizações e alterações editoriais, que não impactem o conteúdo técnico, um procedimento abreviado chamada “revisão menor” pode ser aplicado (por exemplo, emendas ou revisões editoriais conforme indicado em PI/DT 00.00.02).

13.3 Revisão urgente

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

13.3.1 Uma revisão urgente é uma revisão entre duas revisões periódicas usando um processo acelerado.

13.3.2 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve verificar se uma revisão urgente somente é realizada nas seguintes situações:

- a) Mudanças nas leis e regulamentos nacionais que afetem a conformidade com os requisitos do PEFC International,
- b) Instrução do PEFC Internacional para cumprir requisitos específicos ou novos do PEFC num prazo demasiado curto para uma revisão normal.

13.3.3 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve verificar se uma revisão urgente cumpre com as seguintes etapas:

- a) desenvolver a norma revisada;
- b) consultar as partes interessadas, embora não seja mandatório;
- c) A norma revisada deve ser formalmente aprovada pela Comissão de Estudo ABNT/CEE-103 e, após aprovação do Conselho de Administração do IPMF-PEFC Brasil, ser utilizada como uma norma do Sistema Brasileiro de Certificação Florestal PEFC;
- d) A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve justificar a(s) mudança(s) urgente(s) e disponibilizar a justificativa publicamente.


Nota: A ABNT segue práticas internacionais para revisão de normas conforme estabelecido nas Diretrizes ISO/IEC, Parte 1 Procedimentos para o trabalho técnico — Suplemento ISO Consolidado — Procedimentos específicos da ISO e regras estabelecidas no PI/DT 00.00.02 (Ementa).

13.4 Aplicação e transição de normas revisadas

13.4.1 A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil deve definir a data de vigência e o período de transição da norma revisada.

13.4.2 A data de vigência não deve ser posterior a um ano após a publicação da norma.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

	<p>Procedimento de desenvolvimento de normas do IPMF/PEFC Brasil</p>	Código do documento	SG 07.02
		Data de aprovação	06/2024

13.4.3 O período de transição não deve exceder um ano. A Diretoria Executiva do IPMF-PEFC Brasil pode determinar prazo maior quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

Elaborado por: Diretoria Executiva do PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de Administração do PEFC Brasil
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------